



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



CONTRATO SMAD Nº 059/2025

Processo Administrativo nº 068/2025 – Dispensa Eletrônica nº 013/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA G DOS S ALBUQUERQUE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56- Bairro Centro, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ: 01.610.612/0001-09, com sede na Rua São José, Nº 56, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Rosimar Pereira Alves Veloso, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero Nº 55 - Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº1.429.258-SSP-PI, CPF nº 750.378.403-25, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **G DOS ALBURQUERQUE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 59.450.186/0001-23, com sede na Rua Alfredo Lopes Nº94, Centro, Bertolinia-PI, representado pelo seu sócio administrador Guilherme dos Santos Albuquerque, CPF sob Nº 088.193.023-73, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 013/2025 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 068/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital e divulgação institucional, a ser executada por empresa especializada, com o objetivo de divulgar, promover e dar ampla visibilidade às ações, campanhas, eventos, programas e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, por meio de plataforma digital própria da contratada, bem como em redes sociais e demais meios digitais de alcance e engajamento relevantes.**
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.3. A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. Os serviços serão prestados conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI.
- 2.2. Disponibilizar espaço na plataforma digital de sua titularidade para divulgação do conteúdo fornecido ou aprovado pela CONTRATANTE, conforme as condições e formato acordados entre as partes;
- 2.3. Manter a plataforma digital em pleno funcionamento, assegurando sua estabilidade, segurança e acessibilidade

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



- continua, exceto em casos de manutenção programada ou eventos de força maior;
- 2.4. Divulgar o conteúdo da CONTRATANTE de forma clara, organizada e dentro da categoria ou segmento apropriado, facilitando o acesso do público-alvo;
 - 2.5. Realizar publicações e atualizações dentro dos prazos estipulados, conforme cronograma definido entre as partes;
 - 2.6. Garantir que os conteúdos publicados estejam visíveis durante todo o período contratado, salvo em caso de violação às normas legais ou contratuais;
 - 2.7. Fornecer relatórios periódicos de desempenho, contendo informações como número de acessos, visualizações, interações ou outras métricas disponíveis por meio da plataforma;
 - 2.8. Abster-se de modificar, editar ou remover o conteúdo da CONTRATANTE sem prévia autorização, exceto em caso de infração legal, técnica ou contratual;
 - 2.9. Proteger os dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - 2.10. Manter total confidencialidade sobre informações comerciais, estratégicas ou sensíveis recebidas no âmbito desta contratação, mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 8.493,75 (oito mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de marketing digital e divulgação institucional, a ser executada por empresa especializada, com o objetivo de divulgar, promover e dar ampla visibilidade às ações, campanhas, eventos, programas e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, por meio de plataforma digital própria da contratada, bem como em redes sociais e demais meios digitais de alcance e engajamento relevantes.	MÊS	5	1.698,75	8.493,75

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade: 2024; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoileal.pi.gov.br



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

11

1.1. O presente relatório tem por objetivo apresentar a execução das atividades realizadas pelo Município de São Paulo durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

1.2. O relatório está organizado em sete capítulos, que abordam as seguintes áreas:

- 1.2.1. Planejamento e Gestão;
- 1.2.2. Administração Financeira e Orçamentária;
- 1.2.3. Administração de Pessoal;
- 1.2.4. Administração de Materiais;
- 1.2.5. Administração de Obras;
- 1.2.6. Administração de Serviços;
- 1.2.7. Administração de Relações Públicas.

1.3. O relatório foi elaborado com base nos dados fornecidos pelas diversas secretarias municipais, bem como nos registros contábeis e financeiros.

1.4. O relatório tem caráter informativo e não constitui, em hipótese alguma, uma recomendação ou uma avaliação.

1.5. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

1.6. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

1.7. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

1.8. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

1.9. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

1.10. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

2.1. O presente relatório tem por objetivo apresentar a execução das atividades realizadas pelo Município de São Paulo durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

2.2. O relatório está organizado em sete capítulos, que abordam as seguintes áreas:

- 2.2.1. Planejamento e Gestão;
- 2.2.2. Administração Financeira e Orçamentária;
- 2.2.3. Administração de Pessoal;
- 2.2.4. Administração de Materiais;
- 2.2.5. Administração de Obras;
- 2.2.6. Administração de Serviços;
- 2.2.7. Administração de Relações Públicas.

2.3. O relatório foi elaborado com base nos dados fornecidos pelas diversas secretarias municipais, bem como nos registros contábeis e financeiros.

2.4. O relatório tem caráter informativo e não constitui, em hipótese alguma, uma recomendação ou uma avaliação.

2.5. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

2.6. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

2.7. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

2.8. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

2.9. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

2.10. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Material de consumo	100	100,00	10.000,00
2	Material de consumo	200	200,00	20.000,00
3	Material de consumo	300	300,00	30.000,00
4	Material de consumo	400	400,00	40.000,00
5	Material de consumo	500	500,00	50.000,00
6	Material de consumo	600	600,00	60.000,00
7	Material de consumo	700	700,00	70.000,00
8	Material de consumo	800	800,00	80.000,00
9	Material de consumo	900	900,00	90.000,00
10	Material de consumo	1000	1000,00	100.000,00

3.1. O presente relatório tem por objetivo apresentar a execução das atividades realizadas pelo Município de São Paulo durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

3.2. O relatório está organizado em sete capítulos, que abordam as seguintes áreas:

- 3.2.1. Planejamento e Gestão;
- 3.2.2. Administração Financeira e Orçamentária;
- 3.2.3. Administração de Pessoal;
- 3.2.4. Administração de Materiais;
- 3.2.5. Administração de Obras;
- 3.2.6. Administração de Serviços;
- 3.2.7. Administração de Relações Públicas.

3.3. O relatório foi elaborado com base nos dados fornecidos pelas diversas secretarias municipais, bem como nos registros contábeis e financeiros.

3.4. O relatório tem caráter informativo e não constitui, em hipótese alguma, uma recomendação ou uma avaliação.

3.5. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

3.6. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

3.7. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

3.8. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

3.9. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

3.10. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

4.1. O presente relatório tem por objetivo apresentar a execução das atividades realizadas pelo Município de São Paulo durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

4.2. O relatório está organizado em sete capítulos, que abordam as seguintes áreas:

- 4.2.1. Planejamento e Gestão;
- 4.2.2. Administração Financeira e Orçamentária;
- 4.2.3. Administração de Pessoal;
- 4.2.4. Administração de Materiais;
- 4.2.5. Administração de Obras;
- 4.2.6. Administração de Serviços;
- 4.2.7. Administração de Relações Públicas.

4.3. O relatório foi elaborado com base nos dados fornecidos pelas diversas secretarias municipais, bem como nos registros contábeis e financeiros.

4.4. O relatório tem caráter informativo e não constitui, em hipótese alguma, uma recomendação ou uma avaliação.

4.5. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

4.6. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

4.7. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

4.8. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

4.9. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

4.10. O relatório foi elaborado em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2025**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Garantir que o objeto seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;

7.2.6. Controlar para que a prestação/ do objeto ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.6.1. Em caso de prestação do objeto fora das especificações, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.3.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.3.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho;

7.3.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.3.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.3.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **José Carlos Elias Saraiva, CPF Nº 735.181.073-72** que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.
- 13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 068/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 013/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 19 de agosto 2025


Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretaria Municipal de Administração
- CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



GUILHERME DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Data: 19/08/2025 08:28:18 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

G DOS S ALBUQUERQUE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Francisca Brito CPF Nº 061.042.773.30

2. Bucelia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91